



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSF - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08485.003166/2024-70

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA
(Processo Administrativo nº 08485.003166/2024-70)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, instalação e retirada, de equipamentos de climatização (ar condicionado) e refrigeração (geladeiras, frigobares e bebedouros), sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades das unidades da Polícia Federal em Roraima, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 01 - GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	CATSER/MAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 9.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.6. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Boa Vista - RR.	30	2771	UNIDADE	RS 300,00	RS 9.000,00
2	Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 12.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.6. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Boa Vista - RR.	34	2771	UNIDADE	RS 350,00	RS 11.900,00
3	Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 18.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.6. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Boa Vista - RR.	74	2771	UNIDADE	RS 374,00	RS 27.676,00
4	Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 23.000 até 24.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.6. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Boa Vista - RR.	226	2771	UNIDADE	RS 421,92	RS 95.353,92
5	Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 27.000 até 36.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.6. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Boa Vista - RR.	50	2771	UNIDADE	RS 482,63	RS 24.131,50
6	Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado tipo Central, inverter, 240.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.6. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Boa Vista - RR.	4	2771	UNIDADE	RS 1.450,00	RS 5.800,00
7	Serviço de manutenção preventiva de cortinas de ar. Especificação do serviço conforme item 5.1.6. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Boa Vista - RR.	12	2771	UNIDADE	RS 174,00	RS 2.088,00
8	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 9.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.7. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Boa Vista - RR.	8	2771	UNIDADE	RS 188,00	RS 1.504,00
9	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 12.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.7. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Boa Vista - RR.	9	2771	UNIDADE	RS 200,00	RS 1.800,00
10	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 18.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.7. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Boa Vista - RR.	19	2771	UNIDADE	RS 225,00	RS 4.725,00
11	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 23.000 até 24.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.7. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Boa Vista - RR.	56	2771	UNIDADE	RS 269,23	RS 15.076,88
12	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 27.000 até 32.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.7. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Boa Vista - RR.	13	2771	UNIDADE	RS 338,00	RS 4.394,00
13	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 240.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.7. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Boa Vista - RR.	1	2771	UNIDADE	RS 1.349,50	RS 1.349,50
14	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de cortinas de ar. Não incluso o custo com aquisição de peças. Especificação do serviço conforme item 5.1.7. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Boa Vista - RR.	3	2771	UNIDADE	RS 198,00	RS 594,00
15	Serviço de manutenção corretiva de bebedouro de garrafa tipo coluna. Especificação do serviço conforme item 5.1.7. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Boa Vista - RR.	10	3506	UNIDADE	RS 170,00	RS 1.700,00
16	Serviço de manutenção corretiva de geladeiras, capacidades variadas. Especificação do serviço conforme item 5.1.7. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Boa Vista - RR.	7	3506	UNIDADE	RS 250,00	RS 1.750,00
17	Serviço de manutenção corretiva de frigobar, capacidades variadas. Especificação do serviço conforme item 5.1.7. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Boa Vista - RR.	6	3506	UNIDADE	RS 160,22	RS 961,32
18	Serviço de instalação de central de ar de 12.000 a 18.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.8. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Boa Vista - RR.	7	2020	UNIDADE	RS 490,00	RS 3.430,00
19	Serviço de instalação de central de ar de 20.000 a 36.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.8. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Boa Vista - RR.	30	2020	UNIDADE	RS 800,00	RS 24.000,00
20	Serviço de instalação de central de ar acima de 36.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.8. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Boa Vista - RR.	1	2020	UNIDADE	RS 1.250,00	RS 1.250,00
21	Serviço de desinstalação/remoção de aparelhos de ar condicionado tipo Split, capacidades variadas. Especificação do serviço conforme item 5.1.9. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Boa Vista - RR.	43	2020	UNIDADE	RS 401,48	RS 17.263,64
22	Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 9.000 até 12.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.6. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Bonfim - RR.	20	2771	UNIDADE	RS 346,49	RS 6.929,80
23	Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 18.000 a 24.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.6. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Bonfim - RR.	10	2771	UNIDADE	RS 440,00	RS 4.400,00
24	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 9.000 até 12.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.7. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Bonfim - RR.	5	2771	UNIDADE	RS 350,00	RS 1.750,00
25	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 18.000 até 24.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.7. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Bonfim - RR.	3	2771	UNIDADE	RS 391,02	RS 1.173,06

26	Serviço de manutenção corretiva de bebedouro de garrafão tipo coluna. Especificação do serviço conforme item 5.1.7. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Bonfim - RR.	1	3506	UNIDADE	RS 220,00	RS 220,00
27	Serviço de manutenção corretiva de geladeiras, capacidades variadas. Especificação do serviço conforme item 5.1.7. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Bonfim - RR.	1	3506	UNIDADE	RS 386,50	RS 386,50
28	Serviço de instalação de central de ar de 9.000 a 12.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.8. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Bonfim - RR.	2	2020	UNIDADE	RS 650,00	RS 1.300,00
29	Serviço de instalação de central de ar de 18.000 a 24.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.8. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Bonfim - RR.	1	2020	UNIDADE	RS 780,00	RS 780,00
30	Serviço de desinstalação/remoção de aparelhos de ar condicionado tipo Split, capacidades variadas. Especificação do serviço conforme item 5.1.9. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Bonfim - RR.	3	2020	UNIDADE	RS 235,00	RS 705,00
31	Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 9.000 até 12.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.6. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Pacaraima - RR.	18	2771	UNIDADE	RS 420,00	RS 7.560,00
32	Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 18.000 a 24.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.6. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Pacaraima - RR.	26	2771	UNIDADE	RS 480,00	RS 12.480,00
33	Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 27.000 até 36.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.6. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Pacaraima - RR.	24	2771	UNIDADE	RS 600,00	RS 14.400,00
34	Serviço de manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 48.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.6. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Pacaraima - RR.	6	2771	UNIDADE	RS 960,00	RS 5.760,00
35	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 9.000 até 12.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.7. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Pacaraima - RR.	5	2771	UNIDADE	RS 412,64	RS 2.063,20
36	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 18.000 até 24.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.7. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Pacaraima - RR.	7	2771	UNIDADE	RS 490,00	RS 3.430,00
37	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 27.000 até 36.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.7. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Pacaraima - RR.	6	2771	UNIDADE	RS 538,00	RS 3.228,00
38	Serviço de manutenção corretiva (diagnóstico e reparo) de aparelhos de ar condicionado tipo Split, inverter, 48.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.7. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Pacaraima - RR.	2	2771	UNIDADE	RS 615,00	RS 1.230,00
39	Serviço de manutenção corretiva de bebedouro de garrafão tipo coluna. Especificação do serviço conforme item 5.1.7. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Pacaraima - RR.	2	3506	UNIDADE	RS 350,00	RS 700,00
40	Serviço de manutenção corretiva de geladeiras, capacidades variadas. Especificação do serviço conforme item 5.1.7. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Pacaraima - RR.	3	3506	UNIDADE	RS 400,85	RS 1.202,55
41	Serviço de instalação de central de ar de 9.000 a 12.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.8. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Pacaraima - RR.	2	2020	UNIDADE	RS 730,00	RS 1.460,00
42	Serviço de instalação de central de ar de 18.000 a 24.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.8. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Pacaraima - RR.	3	2020	UNIDADE	RS 800,00	RS 2.400,00
43	Serviço de instalação de central de ar de 27.000 a 36.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.8. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Pacaraima - RR.	3	2020	UNIDADE	RS 1.250,00	RS 3.750,00
44	Serviço de instalação de central de ar de 48.000 Btus. Especificação do serviço conforme item 5.1.8. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Pacaraima - RR.	1	2020	UNIDADE	RS 1.500,00	RS 1.500,00
45	Serviço de desinstalação/remoção de aparelhos de ar condicionado tipo Split, capacidades variadas. Especificação do serviço conforme item 5.1.9. deste TR. Serviço a ser realizado na cidade de Pacaraima - RR.	8	2020	UNIDADE	RS 401,48	RS 3.211,84
46	Fornecimento de peças para atender os serviços de manutenção corretiva. Obs.: Este item NÃO será objeto de lance da Proposta de preços. O valor é estimativo e será executado conforme demanda da Administração a qual não se obriga nem se vincula a realizar sem solicitação interna.	1	16936	UNIDADE	RS 39.000,00	RS 39.000,00
TOTAL						RS 376.767,71

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua ausência impacta diretamente na produtividade das atividades meio e fim da Polícia Federal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que o baixo valor dos itens se contrapõe aos custos necessários para uma gestão contratual com prorrogações anuais, sabendo-se que a necessidade do serviço é permanente e continuada.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. A licitação será realizada em **grupo único**, formados por 46 itens, conforme tabela acima, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.6. Para fins de elaboração da proposta e oferta de lances o valor anual do item 46 - fornecimento de peças da tabela acima, **NÃO ESTÁ SUJEITO A LANCES**, de RS 39.000,00, ou seja, não será utilizado para fins de concorrência do certame. Dessa forma a licitante deverá manter o valor estimado nas etapas da sessão pública.
- 1.7. Será desclassificado o licitante que alterar o valor do ITEM 46 (fornecimento de peças).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024/2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
 - a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
 - b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
 - c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
 - d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
 - e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasos utilizados indevidamente como recipientes, o uso acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

- f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.9.2. A vistoria deverá ser agendada com pelo menos 24h (vinte e quatro) horas de antecedência através do telefone (95) 3621-1510 ou pelo e-mail: selog.srrr@pf.gov.br

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **03/10/2024**.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. A CONTRATADA executará os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de profissionais habilitados (engenheiros/técnicos/mecânicos de refrigeração), materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com vistas a manter os aparelhos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes, de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, necessários a regular execução dos serviços e cumprimento das cláusulas contratuais e serão executados/entregues nos endereços disponibilizados neste Termo de Referência.

5.1.4. Os serviços serão executados conforme periodicidade estabelecida no Termo de Referência e cronograma de atividades elaborado pela contratada e validado pelo fiscal do contrato.

5.1.5. A contratada, nos primeiros 60 dias do início da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva em andamento ou corretiva, instalação/desinstalação necessários, efetuará o levantamento da situação de todos os equipamentos, condições e respectivas instalações e deverá apresentar Relatório Preliminar em meio eletrônico (formatos Word ou PDF), acompanhado de uma cópia impressa, devidamente assinada pelos (s) responsável (eis) técnico (s) da Contratada, que deverá conter, especificadas para cada conjunto de itens:

5.1.5.1. Relação de equipamentos existentes nas instalações, indicando o número de patrimônio, nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, tensões, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos;

5.1.5.2. Parecer do responsável técnico da Contratada sobre a situação geral das instalações e equipamentos.

5.1.5.3. A entrega do parecer deverá ser precedida do registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou no CRT (Conselho Regional de Técnicos Industriais), em plena validade.

5.1.6. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** destina-se a prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos e ainda viabilizar a conservação da vida útil dos equipamentos de climatização, bem como recomendar a CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e na eficiência dos mesmos e, deverá ser realizada nos citados equipamentos, como periodicidade semestral, ou quando necessário, por meio de Ordem de Serviço (Anexo C).

5.1.6.1. Além dos serviços acima, caberá à Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfação da manutenção, buscando assim realizar a manutenção preventiva.

5.1.6.2. A contratada somente poderá executar a manutenção preventiva após emissão e recebimento da ordem de serviço.

5.1.6.3. Para toda manutenção preventiva, a prestadora de serviço deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados (por equipamento) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas para providências por parte da fiscalização, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço. O relatório a ser apresentado deverá no mínimo contemplar as informações previstas no modelo do Anexo E;

5.1.6.4. Estimam-se manutenções preventivas semestrais para cada aparelho de climatização, porém, a critério da administração esse prazo poderá ser reduzido ou estendido.

5.1.6.5. Correrá por conta exclusiva da contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas correspondentes.

5.1.6.6. A contratada deverá prover todos os materiais e equipamentos para realizar os serviços de manutenção preventiva necessários à perfeita utilização dos bens.

5.1.6.7. Caso se verifique a necessidade de troca preventiva de alguma peça comprovadamente desgastada pelo uso, a contratada apresentará relatório informando, com a devida justificativa, a necessidade de substituição da peça com o fim de submeter à análise e autorização da contratante.

5.1.6.8. A contratada deverá anexar no aparelho em que foi realizada a manutenção preventiva um adesivo contendo informação sobre a data de realização da manutenção, bem como informar também a data prevista para a nova manutenção preventiva.

5.1.6.9. A manutenção preventiva compõe-se no mínimo das atividades abaixo descritas:

1 - Retirada da evaporadora e condensadora para desmontagem e limpeza de seus componentes internos em uma das manutenções previstas;
2 - Revisar componentes elétricos e reapertar todos os terminais elétricos;
3 - Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
4 - Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
5 - Verificar estado de funcionamento dos filtros de ar, providenciando a limpeza e/ou a substituição quando necessária;
6 - Verificar os rolamentos e mancais dos ventiladores/motores. Se necessário, proceder a troca dos rolamentos;
7 - Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
8 - Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
9 - Verificar a operação de drenagem de água da bandeja e de todo o sistema de drenagem externo, corrigindo acúmulo de água e vazamento fora dos drenos;
10 - Verificar o nivelamento das evaporadoras em relação ao dreno;
11 - Verificar todo o circuito de gás refrigerante, com detector de vazamento para localizar fugas, com recarga se necessário;
12 - Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
13 - Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
14 - Testar funcionamento de todas as funções do controle remoto e atuação do termostato;
15 - Verificar os visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
16 - Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como, do superaquecimento;
17 - Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
18 - Limpeza externa dos gabinetes;
19 - Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;

20 - Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
21 – Verificação do nivelamento das evaporadoras em relação ao dreno;
22 - Corrigir ruídos, vibrações e aquecimento anormais;
23 - Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
24 - Verificar posicionamento, fixação, folga e balanceando da hélice, turbina e motor;
25 - Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento com detector eletrônico ou outro processo externo, medir e regular pressões de sucção e descarga;
26 - Verificar e executar reparos no contactor magnético do compressor;
27 - Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
28 - Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústicas – parte de evaporação;
29 - Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
30 - Verificação das válvulas de expansão termo acústicas parte de condensação;
31 - Limpar obstrução de sujeira e pentear aletas amassadas no condensador e evaporador;
32 - Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
33 - Verificação do funcionamento dos ventiladores, motores e compressores nas unidades, bem como a operacionalidade do conjunto;
34 - Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
35 - Verificar a isolação elétrica do compressor e do motor de ventilador;
36 - Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
37 - Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
38 - Montar o equipamento de forma adequada;
39 - Recuperar pontos de corrosão nas partes metálicas do condicionador e suporte;
40 - Realizar a análise do condicionador de ar com a emissão de relatório contendo a descrição do problema e das peças a serem trocadas. Caso seja necessário troca de alguma das peças descritas no item 5.5.1., a contratada deverá fazer sua troca imediata sem ônus para a contratante.
41 - Examinar a estrutura de fixação (suporte) quanto à segurança, oxidação. Corrigir as anormalidades e, se necessário, realizar a troca do suporte
42 - Verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis, completando o que faltar;
43 - Recomendar aos usuários o correto uso do aparelho;
44 - Verificar tubulação, termostato, tomada, chave seletora, sensor degelo e temperatura, chave contadora e outros componentes elétricos;
45 - Verificar o funcionamento, leitura e registro do compressor e motor, anotando: Tensão de alimentação; Amperagem;
46 - Verificar o funcionamento, leitura e registro das temperaturas, anotando: Temperatura do tubo de sucção; Temperatura externa; Temperatura de insuflamento; Temperatura ambiente.

5.1.7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA: consiste na correção de falhas que ocorram e tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças defeituosas por novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante, e consistirá no atendimento às solicitações das Ordens de Serviço (OS), tendo por base modelo do Anexo C.

5.1.7.1. Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir em até 30 (trinta) horas, contadas do recebimento da ordem de serviço, um relatório detalhado dos serviços a serem executados, da peça a substituir se for o caso, de forma detalhada, abrangendo a marca e o modelo e demais dados que subsidiarão o conserto do equipamento.

5.1.7.2. O custo da aquisição de peças não está incluso no valor da manutenção corretiva.

5.1.7.3. Os equipamentos que se encontram em período de garantia, somente poderão receber manutenção corretiva após constatação de que o problema não decorre de defeito de fabricação.

5.1.7.4. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas providências necessárias.

5.1.7.5. Caso a CONTRATADA execute serviços de manutenção corretiva em equipamentos que se encontram em período de garantia e disso resulte a perda da garantia, deverá assumir, durante o período remanescente da garantia, o ônus de responsabilidade do fabricante.

5.1.7.6. O custo para deslocamento e prestação de serviços de manutenção corretiva corresponde ao valor de uma manutenção registrado com base no tipo de aparelho, capacidade e localização, conforme proposta da empresa vencedora, não podendo haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente e nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o ar em pleno funcionamento.

5.1.7.7. A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

1 - Instalação e/ou realocação de aparelhos, inclusive tubulações e adaptações pertinentes;
2 - Correção de falhas e/ou defeitos quando solicitado pelo fiscal do contrato;
3 - Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção nos equipamentos;
4 - Apresentação de orçamento quando necessária a substituição de peça;
5 - Fornecimento e Substituição de peças quando aprovado o orçamento.
6 - Nos casos de constatação de defeitos por baixa carga de gás refrigerante, a contratada deverá proceder o recolhimento do gás refrigerante ainda existente, proceder a correção do vazamento, completar a carga de gás e colocar o equipamento em pleno funcionamento.

5.1.7.8. Em relação aos serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da SR/PF/RR, a Contratada deverá solicitar por escrito uma autorização para remoção do equipamento, partes deles ou peças, sem qualquer ônus para a Contratante, assim como não poderá ultrapassar o prazo estipulado, salvo quando houver anuência por escrito do fiscal do contrato, mediante solicitação formal e fundamentada da Contratada.

5.1.7.9. A entrada e saída das peças e equipamentos deverão ser controladas por meio de documento próprio, devidamente assinado pelo Fiscal do Contrato, tanto na entrada quanto na saída.

5.1.7.10. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NR-10 e NR-35.

5.1.8. **DA INSTALAÇÃO:** É a instalação de aparelhos de climatização em setores ou locais determinados pela contratante, em qualquer dos endereços deste Termo de Referência.

5.1.8.1. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados e estar em pleno funcionamento, cabendo a contratada o fornecimento de tubulações de cobre, até 5 (cinco) metros de distância da evaporadora para a condensadora, com isolamento e fixações para as redes frigorífica; instalação dos drenos; fixação dos suportes para unidades condensadoras e evaporadoras; complementação da carga de gás; serviço de solda oxiacetilênica; transporte horizontal e vertical dos equipamentos;

5.1.8.2. Nas instalações em que a distância for maior que 5 metros (entre a evaporadora e a condensadora), a diferença da quantidade de tubulações de cobre será adquirida conforme o item 5.1.10.

5.1.8.3. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser instalados conforme indicação do responsável da contratante, respeitando as instruções dos manuais dos respectivos fabricantes;

5.1.8.4. As unidades condensadoras dos aparelhos de ar condicionado deverão ser instaladas nas áreas externas com suporte de alumínio. Ressaltamos que não se trata dos suportes de alumínio que constam nos itens relativos à manutenção corretiva, estes cabem apenas em caso de quebra do suporte já instalado, cuja garantia já esteja expirada;

5.1.8.5. Na colocação das unidades condensadoras na área externa, deverão ser observadas as divisões uniformes entre as unidades de maneira a evitar a concentração que poderia prejudicar sua eficiência;

5.1.8.6. De modo a assegurar a correta operação e o alto rendimento dos sistemas deverão ser observadas as distâncias e afastamentos de paredes e obstáculos, suficientes para a perfeita admissão e rejeição do ar pelo equipamento, sem formação de bolsões de ar e curto-círcuito de ar quente, devendo ser observadas as recomendações do fabricante contidas nos manuais técnicos específicos, inclusive quanto à incidência direta do sol e segurança patrimonial dos equipamentos;

5.1.8.7. Toda e qualquer área degradada (ex.: telha, forro, alvenaria, divisória, pinturas, texturas e pisos) pela instalação dos equipamentos, deverá ser recuperada ao seu estado original pela contratada.

5.1.8.8. Em caso de necessidade de instalação a contratada emitirá ordem de serviço contendo a demanda para instalação de ar condicionado/central com indicação do modelo e local.

5.1.8.9. Para instalação de equipamentos novos, sob garantia, a contratada poderá subcontratar a autorizada do equipamento para fins de manutenção da garantia do produto, quando exigido pelo fabricante que a instalação se dê por sua rede credenciada sob pena de perda da garantia, observados os limites dos valores da proposta de preços da contratada, cuja eventual diferença a maior será suportada pela contratada.

5.1.8.10. A execução dos serviços deve obedecer às normas regulamentadoras NR-10 e NR-35.

5.1.9. **DA DESINSTALAÇÃO:** É a desinstalação de condicionadores de ar em setores ou locais determinados pela contratante, em qualquer dos endereços descritos no item 5.2. deste Termo de Referência.

5.1.9.1. Os aparelhos de ar condicionado deverão ser desinstalados e acondicionados em caixas, disponibilizadas pela contratada, com suas respectivas peças, para guarda na unidade policial da prestação do serviço;

5.1.9.2. A desinstalação dos equipamentos envolve:

I - Transportar e entregar ao setor competente o aparelho completo (evaporadora e condensadora);

II - Remover todas as tubulações de gás e dreno, cabos de instalação elétrica, disjuntores e suportes de alumínio das unidades condensadoras de forma a não danificar a edificação;

III - Vedar qualquer abertura remanescente decorrente da desinstalação do equipamento, como passagens das tubulações de gás e dreno.

5.1.9.3. Da Substituição - A substituição será considerada como a troca de aparelhos de ar condicionados (condensadora e evaporadora) com defeitos insanáveis por equipamentos em estoque, compreendendo a desinstalação do aparelho antigo e a instalação de novo aparelho, com o aproveitamento das instalações preexistentes (tubulações de cobre, drenos etc.)

5.1.9.4. Os serviços realizados nos equipamentos da SR/PF/RR e suas descentralizadas deverão ser registrados nas fichas históricas de cada equipamento.

5.1.9.5. Qualquer retirada/saída de equipamento da Contratante só poderá ser realizada mediante a Autorização pelo fiscal do contrato.

5.1.9.6. A Contratada deverá remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, antes de sua aceitação definitiva pela Contratante.

5.1.9.7. A contratada deverá sinalizar adequadamente, com equipamento visível e específico para tal fim, os locais onde esteja executando serviço que ofereça algum risco de acidente ou que fiquem inapropriados para circulação dos colaboradores e público externo.

5.1.10. **DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:** O item 46 do objeto foi estimado pela Administração para contemplar os custos eventualmente demandados na substituição de peças/componentes defeituosos ou desgastados por uso, visando manter o funcionamento normal dos equipamentos, para atender essencialmente os serviços de manutenção corretiva.

5.1.10.1. Constatada a necessidade de substituição de peças, a contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, relatório que contemplará dentre outros, a demanda e justificativa para substituição, descrição da peça a ser substituída, abrangendo a marca e o modelo, observada a seguinte dinâmica:

5.1.10.2. A contratada apresentará ao Fiscal do contrato, em até 48h, contados a partir da solicitação, 03 (três) orçamentos ou 03 (três) notas fiscais de fornecimento do referido item a entidades públicas ou privadas com objetivo de justificar o preço, incluídos todos os encargos, tais como impostos, frete entre outros, podendo decorrer das duas possibilidades:

I - se o valor da peça orçado pela licitante adjudicatária for menor ou igual ao valor de mercado, o serviço será executado pela licitante adjudicatária, conforme o valor do orçamento apresentado;

II - existindo pelo menos uma empresa no mercado local cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela licitante adjudicatária, esta deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço e executar os serviços em conformidade com o previsto neste termo de referência.

5.1.10.3. Os valores ofertados serão avaliados pela fiscalização com vistas a aprovação da proposta de menor valor.

5.1.10.4. A SR/PF/RR se reserva ao direito de proceder a pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso o preço encontrado seja inferior ao oferecido pela contratada, a fiscalização apresentará por escrito à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado e mais vantajoso à contratante.

5.1.10.5. Caso a contratada não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de um dado componente, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, a contratante se pronunciará no mesmo prazo.

5.1.10.6. O orçamento para reposição de peças que exceder 50% do valor patrimonial do aparelho não poderá ser aprovado.

5.1.10.7. Somente após a autorização da fiscalização a contratada deverá fornecer a peça, atentando para o prazo de conclusão dos serviços.

5.1.10.8. Peças que sejam substituídas sem expressa Autorização não serão ressarcidas pela Contratante.

5.1.10.9. Todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios a serem substituídos deverão ser novos e originais, devendo ser apresentados ao fiscal do contrato para prévia aprovação. Os materiais substituídos deverão ser sucateados, dando-lhes a correta destinação em cumprimento à legislação ambiental aplicável.

5.1.10.10. Não poderão ser incluídas no orçamento as peças previstas no item 5.5.1. deste, com ônus pela contratada.

5.1.10.11. A aquisição de peças, componentes e acessórios será feito através de item específico da planilha que contém valor estimado e não está sujeito a lances.

5.1.10.12. Para o fornecimento de peças estima-se o valor anual de R\$ 39.000,00, já incluído nestes os tributos, lucro, despesas administrativas e outros, o qual será pago mediante ressarcimento, utilizado à medida que trocas de peças sejam necessárias e realizadas.

5.1.10.13. O valor anual indicado trata-se de mera estimativa e previsão de gasto, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão das peças efetivamente substituídas, desde que autorizadas.

5.1.10.14. As peças utilizadas deverão ser originais, novas, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos instalados e entregues com o termo de garantia do fabricante. A Contratada deverá utilizar somente peças, materiais ou acessórios recomendados ou autorizados pelo fabricante, não podendo valer-se de materiais recondicionados ou recuperados, salvo em situações de falta de produtos no mercado devidamente justificado pela Contratada e autorizado pela Contratante.

5.1.10.15. As peças substituídas são de propriedade da SR/PF/RR e deverão ser entregues ao Fiscal, o qual lavrará documento de entrega e recebimento daquelas, que será devidamente assinado por ele e um representante legal da empresa.

5.1.10.16. Todo material utilizado para prestação dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, bem como as peças a serem trocadas, devem ser de boa qualidade, utilizando-se das marcas de boa aceitação no mercado.

5.1.10.17. As ferramentas, máquinas utilizadas na prestação dos serviços, bem como equipamentos e materiais de consumo necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.10.18. Os serviços serão executados no local onde os aparelhos se encontram instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza dos serviços, haja necessidade de deslocá-los até o estabelecimento da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do órgão, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a SR/PF/RR.

5.1.11. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.11.1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados **semestralmente** de segunda a sexta-feira, no intervalo das 08h00 às 17h00.

5.1.11.2. Os serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação serão por demanda.

5.1.12. Em razão da natureza de órgão de segurança pública, **segundo as determinações da Instrução Normativa nº 175/2020 DG/PF da Polícia Federal e atualizações**, a qual disciplina procedimentos para verificação, cadastro e acompanhamento do Pessoal Não Integrante do Quadro Permanente da Polícia Federal, a CONTRATADA toma ciência e concorda que deverá submeter previamente currículos, certidões, ficha de investigação social e outros documentos dos funcionários que serão empregados no contrato da Polícia Federal solicitados pela contratante à equipe de fiscalização designada pela CONTRATANTE.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

5.2.1. Superintendência Regional de Polícia Federal em Roraima - sede (SR/PF/RR), Avenida Brasil, nº 551, bairro 13 de setembro - CEP 69.308-05, Boa Vista/RR;

5.2.2. Aeroporto Internacional, Praça Santos Dumont, nº 100, Aeroporto - CEP 69.310-006, Boa Vista/RR;

5.2.3. Basc FICCO, Boa Vista/RR;

5.2.4. Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima, Avenida Panamericano, s/ nº - CEP 69.345-000, Pacaraima/RR; e

5.2.5. Posto Avançado em Bonfim, Rodovia BR 401, bairro São Francisco - CEP 69.380-000, Bonfim/RR.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira, no intervalo das 08h00 às 17h00.

5.3.1. A Contratante poderá solicitar serviços emergenciais, fora dos horários normais acima mencionados, incluindo sábados, domingos e feriados, para atendimento de situações extraordinárias, sem o acréscimo de ônus aos valores contratados.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas passadas pelo Fiscal do contrato juntamente com o previsto neste Termo de Referência:

5.4.1. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório que subsidiará seus recebimentos. O documento deverá abordar os seguintes pontos, além de todas as informações que a contratada julgue serem essenciais:

a) Registro dos serviços realizados, contendo tipo – manutenção preventiva/corretiva, instalação/desinstalação, data, hora, equipamento, número do patrimônio e setor;

b) Quando for o caso, registro das peças substituídas, por equipamento e patrimônio, juntamente com as autorizações emitidas pelo fiscal do contrato para tanto;

c) Cópia das fichas de histórico de equipamentos relativo aos serviços realizados no período, se o fiscal demandar.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. A contratada deverá fornecer para a execução dos serviços, sem ônus adicional para a contratante: álcool, buchas, cola adesiva, correias, espuma de vedação, escovas, esponja, tubo esponjoso isolante, estopas, filtros de ar, filtro secador, fita dupla face, fita isolante, fita veda rosca, fúsiveis, graxas, imãs, lixa, massa de vedação, neutrol, óleo lubrificante, parabólico, parafusos, produtos químicos de limpeza, rebites, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, silicone para vedação, solventes, terminais elétricos, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferrugínea, tinta, underseal, verniz, vaselina, varetas de solda/materiais para solda, zarcão, Gás R-22, Gás R-32, Gás R410A, trapo, filtros, substituição ou complementação óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral, tubulação de cobre até 5 (cinco) metros, suportes para unidades condensadoras e evaporadoras, canos e conexões (conforme a necessidade do serviço).

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.1. Os serviços de mão de obra: garantia mínima de 90 (noventa) dias;

5.6.2. As peças que eventualmente forem fornecidas pela CONTRATADA: prazo de garantia do fabricante (não podendo ser inferior a 90 dias);

5.6.3. A contagem dos prazos acima inicia-se a partir da conclusão do serviço ou da substituição da peça;

5.6.4. Caso o equipamento volte a apresentar problema dentro do prazo de garantia acima (tanto da peça quanto da mão de obra), a mão de obra e peças/componentes trocadas para correção não poderão ser cobradas novamente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá-la empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.17.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, nos seguintes termos:
- 6.17.1.1. elaborar relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo; e
- 6.17.1.2. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 6.17.1.3. o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:
- 6.17.1.4. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 6.17.1.5. emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
- 6.17.1.6. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo F](#).
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.3.1. Qualidade e quantidade de serviço prestado;
- 7.3.2. Identificação de ações indesejadas, descritas nas tabelas de ocorrências para os indicadores de avaliação; e;
- 7.3.3. Valoração das ocorrências indesejadas com base nos parâmetros do IMR, comunicação ao Contratado e, no caso de não apresentação de defesa ou não acatamento das justificativas apresentadas, glosa no pagamento.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a., da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **03 (três)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela em controvérsia da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorável previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incômunes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **por preço unitário**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um);

8.22.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.22.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.22.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.26. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) ou no CRT (Conselho Regional de Técnicos Industriais), em plena validade;

8.28.1. A exigência do item acima ocorre devido a Decisão Normativa 042/1992 do CONFEA que determina que toda empresa prestadora de serviço de instalação e manutenção de sistema de condicionadores de ar e de refrigeração estão obrigadas a ter registro no referido Conselho, senão vejamos:

1 - *Toda pessoa jurídica que execute serviços de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração fica obrigada ao registro no Conselho Regional.*

8.28.2. Ainda, a Lei 13.639/18 cria diversos conselhos federais, dentre os quais o Conselho Federal de Técnicos Industriais e determina:

"Art. 31. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas detalharão, observados os limites legais e regulamentares, as áreas de atuação privativas dos técnicos industriais ou dos técnicos agrícolas, conforme o caso, e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas.

[...]

§ 2º Na hipótese de as normas do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas sobre área de atuação estarem em conflito com normas de outro conselho profissional, a controvérsia será resolvida por meio de resolução conjunta de ambos os conselhos."

8.28.2.1. No sentido de regulamentar a atuação dos Técnicos Industriais, Resolução CFT N° 068, de 24 de maio de 2019, define quais os profissionais Técnicos Industriais estão habilitados para elaboração e execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) de sistemas de climatização de ambiente.

"Art. 1º. O profissional Técnico Industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica"."

8.28.2.2. Ainda, a Resolução nº 123 de 14 de dezembro de 2020, define as atribuições do Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar condicionado, a seguir:

"Art. 6º O Técnico em Refrigeração e Climatização e o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução."

8.28.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1. Atestado de capacidade técnica na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva de ar condicionados na fração de pelo menos 30% dos quantitativos do grupo que se pretende concorrer, com pelo menos 12 meses de serviços prestados.

8.30.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.30.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.30.4. A exigência de atestados de capacidade técnica se justifica como barreira para empresas recém abertas e sem expertise no mercado e sem qualificações use um contrato da Polícia Federal para experimentação, colocando em risco o patrimônio público e consequentemente prejudicando a qualidade de vida dos servidores, estagiários e terceirizados em uma região de altas temperaturas, como é o caso de Boa Vista e região.

8.30.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

8.30.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30.8. Declaração da licitante de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, profissional qualificado e habilitado com formação em engenharia mecânica ou com formação técnica em refrigeração e ar condicionado, mecânica ou eletromecânica responsável pelo objeto desta contratação, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.30.8.1. O profissional Técnico será o responsável técnico pelos serviços contratados e pelo PMOC e deverá ter registro ativo no CREA, ou CFT ou CRT.

8.30.8.2. O vínculo empregatício entre o profissional técnico e a proponente deverá ser comprovado por meio da apresentação de cópias das carteiras de trabalho devidamente registradas ou dos contratos de prestação de serviços firmados entre as partes ou do vínculo sócio.

8.30.8.3. Caso haja necessidade de substituição de profissional, a empresa Contratada deverá assegurar que o novo profissional possua qualificações iguais ou superiores ao do substituído.

8.31. A vedação para participação de COOPERATIVAS no certame se dá em virtude da necessidade de uma centralização de responsabilidade perante um serviço que é de extrema sensibilidade e importância para a execução das atividades fins da Polícia Federal e por não ser uma prática no mercado de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, bem como por demandar vínculo de subordinação/emprego entre o trabalhador e a contratada, bem como de habitualidade.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 376.767,71 (trezentos e setenta e seis mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1. deste Termo de Referência.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 000001/200384

II - Fonte: 0100000000

III - Programa de Trabalho: 172371

IV - Elementos de Despesa: 3390.30/39

V - Plano Interno: PF99900AG24

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. Em atenção ao artigo 10 da IN 81/2022-ME, declaramos que as informações contidas neste processo licitatório não se submete a nenhuma restrição de acesso elencadas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo publicada em seu inteiro teor no site www.compras.gov.br e no site www.pf.gov.br.

11. ANEXOS

11.1. Integram este, os seguinte anexos:

11.1.1. ANEXO A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.1.2. ANEXO B - QUANTIDADES E LOCALIDADES DE EQUIPAMENTOS

11.1.3. ANEXO C - MODELOS DE ORDENS DE SERVIÇO

- 11.1.4. ANEXO D - MODELO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS
- 11.1.5. ANEXO E - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO
- 11.1.6. ANEXO F - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

RENATO RIBEIRO DE CARVALHO
Agente de Polícia Federal
GTED/SR/PF/RR

IVO LAMARK PEIXOTO RIBEIRO
Agente Administrativo
GTED/SR/PF/RR

MARCELO BITENCOURT LEITE
Agente de Polícia Federal
CPL/SELOG/SR/PF/RR



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BITENCOURT LEITE**, Agente de Polícia Federal, em 09/08/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO RIBEIRO DE CARVALHO**, Agente de Polícia Federal, em 09/08/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVO LAMARK PEIXOTO RIBEIRO**, Agente Administrativo(a), em 09/08/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36525370&crc=52802277.
Código verificador: 36525370 e Código CRC: 52802277.